



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

datado de

17 de abril de 2024

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo):

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na qualidade de Emissor Frequentemente de Renda Fixa, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 6 de março de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 11 de março de 2024, sob o nº 00006124014, e publicada no jornal “Valor Econômico”, em 14 de março de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**RCA da Emissão**”, respectivamente) e nos termos da Cláusula 2.1.1 da Escritura de Emissão, foram deliberados e aprovados os termos e condições da 15ª (décima quinta) emissão, em 2 (duas) séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
- (B) as Partes celebraram, em 20 de março de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 21 de março de 2024, sob o nº ED337753362000, nos termos da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão;

- (C) em 27 de março de 2024, foi publicado o Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“**Decreto nº 11.964**”), para, dentre outros, (i) regulamentar os critérios e condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários, para fins de emissão das debêntures previstas no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; e (ii) consequentemente, revogar Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”);
- (D) nesta data, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido e observado o disposto na Escritura de Emissão), no qual foram definidas (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;
- (E) as Partes estão autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.2.3 e 8.4.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora;
- (F) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual, em linha com o disposto nas Cláusulas 2.2.3 e 8.4.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- (G) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir (i) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) atender as exigências formais decorrentes do registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e a (iii) promulgação do Decreto nº 11.964 e consequente revogação do Decreto nº 8.874, vigente na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão);

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## 1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Tendo em vista a inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

**2.2.1** *Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 21 de março de 2024, sob o nº ED337753362000. A Emissora deverá protocolar os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração dos respectivos aditamentos.*”

- 1.2 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.11.1, 6.11.2, 6.11.6, 6.11.7, 8.3.1, 8.4.1, 8.4.2, 8.5.1 e 8.5.2, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

**6.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal**

*Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).”*

**6.11.2** *A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão ou a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Vna = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

*FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

$n$  = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “ $nDI$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread= sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$\text{spread} = 0,6300$  (seis mil e trezentos décimos de milésimo);

$DP$  = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.”

**6.11.6 Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,8438% (cinco inteiros, oito mil, quatrocentos e trinta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”).

**6.11.7** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma

exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

*J* = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*Vna* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*FatorJuros* = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

*taxa* = 5,8438 (cinco inteiros, oito mil, quatrocentos e trinta e oito décimos de milésimo); e

*DP* = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- “8.3.1** O plano de distribuição foi organizado pelo Coordenador Líder e segue os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores Profissionais (**“Plano de Distribuição”**).”
- “8.4.1** Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (**“Procedimento de Bookbuilding”**).”
- “8.4.2** Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, a Escritura de Emissão foi aditada, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.”
- “8.5.1** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite

*máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder, sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder que a recebesse, cada Investidor Profissional teve de informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso.”*

**“8.5.2** *Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, de modo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.*

**1.3** Para atender as exigências formais decorrentes do registro na B3, as partes resolvem alterar as Cláusulas 6.22.6, 6.23, 6.23.6 e 6.24 da Escritura de Emissão, de modo que as Cláusulas aqui indicadas passam a vigorar com as seguintes redações:

**“6.22.6** *O pagamento do Valor da Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Primeira Série acrescido do Prêmio de Amortização Antecipada Extraordinária, que não poderá ser negativo, incidente sobre Valor da Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Primeira Série será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.”*

[...]

**“6.23 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**

[...]

**“6.23.6** *O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, que não poderá ser negativo, incidente sobre Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.*

[...]

**“6.24 Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial das Debêntures da Segunda Série**

**6.24.1** *Não será admitido o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Segunda Série.”*

**1.4** Tendo em vista a alteração legislativa decorrente do Decreto nº 11.964, com a consequente revogação do Decreto nº 8.874, vigente na Data de Emissão (conforme definida na Escritura



de Emissão), as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“2.5.1** *As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, vigente na Data de Emissão, Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigore conforme for aplicável, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo os Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) decorrentes da integralização das Debêntures da Segunda Série aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto Pitiguari, ao Projeto Tangará, e ao Projeto Saíra (conforme abaixo definidos), nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.”*

## **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo Primeiro Aditamento e pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3** Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA de acordo com a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão A Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração deste Primeiro Aditamento. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, ou 1 (uma) via física, conforme aplicável, deste Primeiro Aditamento inscrito na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5** As Debêntures e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.6** A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.



- 2.7** Caso o presente Primeiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.8** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.9** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



*(Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



*(Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



*(Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: